



*Handwritten signature and initials*  
F  
Mónica Domingos

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO, PARA RECRUTAMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO, NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL PARA O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO**

**ATA PARA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Aos 11 dias do mês de março de dois mil e vinte e um, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe, constituído por, Filomena Maria Cabral Almeida, Técnica Superior, como presidente do Júri, Maria Teresa Ferreira Loio Pires Nujo, Coordenadora Técnica, e Mónica Paula Marques Domingos, Técnica Superior, ambas como vogais, a fim de procederem à análise das alegações apresentadas, as quais se anexam à presente ata.

As candidatas **Marta Cristina Soares Figueiredo e Sónia Manuela Duarte Vaz**, vieram em sede de audiência prévia, apresentar formulários onde se encontram exarados os fundamentos de facto e de direito que entenderam por legítimos.

A candidata **Marta Cristina Soares Figueiredo**, não assinalou, no ponto 7 do formulário de candidatura, reunir os requisitos previstos no artigo 17º da Lei 35/2014, de 20 de junho, vindo agora alegar que por lapsos não o fez.

Esta alegação não pode ser aceite pelo Júri, dado que se trata de uma imposição legal, conforme decorre da subalínea i) da alínea d) do n.º 1 do artigo 19º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão do procedimento concursal.

A candidata **Sónia Manuela Duarte Vaz**, não formalizou a candidatura através do preenchimento do formulário tipo, vindo agora alegar que por lapsos e devido ao elevado numero de documentos solicitados, o mesmo ficou por enviar, vindo agora apresentar o referido documento.

Esta alegação não pode ser aceite pelo Júri, dado tratar-se de um formulário tipo de uso obrigatório, de acordo com os pontos 11.2 e 11.3 do Aviso de Abertura, a apresentar durante o prazo de candidatura.

Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão do procedimento concursal.



MUNICIPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Relativamente às candidatas **Inês Tatiana Ferreira de Almeida** e **Sofia Filomena Garrido Lourenço Videira**, que tinham sido admitidas condicionalmente, porque, embora tenham apresentado documentos relativos à sua escolaridade, não apresentaram os respetivos certificados de habilitações, o Júri deliberou admitir definitivamente as candidatas, em virtude de terem sido entregues os documentos em falta, dentro do prazo estipulado.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri.

A Presidente do Júri *Filomena Almeida*

A Vogal Efetiva *Felicitas*

Vogal Efetiva *Abelardo Marques Domingos*